

## **STJ - IMPOSTO DE RENDA NÃO INCIDE SOBRE OS VALORES PAGOS DE UMA SÓ VEZ PELO INSS**

NO CASO DE RENDIMENTOS PAGOS ACUMULADAMENTE, DEVEM SER OBSERVADOS, PARA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA, OS VALORES MENSIS E NÃO O MONTANTE GLOBAL OBTIDO. COM ESSE ENTENDIMENTO, A SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NEGOU O RECURSO DA FAZENDA NACIONAL QUE PRETENDIA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE O TOTAL DOS RENDIMENTOS.

A FAZENDA RECORREU DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF 4) SEGUNDO A QUAL “A RENDA A SER TRIBUTADA DEVE SER AUFERIDA MÊS A MÊS PELO CONTRIBUINTE, NÃO SENDO POSSÍVEL À FAZENDA NACIONAL RETER O IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR PERCEBIDO DE FORMA ACUMULADA, SOB PENA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA”.

ASSIM, A FAZENDA SUSTENTOU QUE, NO CASO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, O IMPOSTO INCIDIRÁ, NO MOMENTO DO PAGAMENTO DESSSES VALORES, SOBRE O TOTAL DOS RENDIMENTOS. ALÉM DISSO, AFIRMOU QUE AS PARCELAS RECEBIDAS TÊM NATUREZA JURÍDICA REMUNERATÓRIA, CONSTITUINDO, POIS, RENDA A SER TRIBUTADA, FATO GERADOR DE IMPOSTO DE RENDA, QUE OCORRERÁ QUANDO DA AQUISIÇÃO E DISPONIBILIDADE ECONÔMICA.

A FAZENDA TAMBÉM ARGUMENTOU QUE AS NORMAS QUE DISPUSEREM ACERCA DE ISENÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE FORMA LITERAL E RESTRITIVA, MUITO EMBORA A INTERPRETAÇÃO DADA PELA DECISÃO DO TRF4 TENHA SIDO EXTENSIVA, NA MEDIDA EM QUE CONSIDEROU ISENTAS VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE JUROS MORATÓRIOS NÃO INDICADAS NA LEI COMO TAIS.

SEGUNDO A RELATORA, MINISTRA ELIANA CALMON, A DECISÃO DO TRF 4 ESTÁ ALINHADA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ SEGUNDO A QUAL, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA, SE OS RENDIMENTOS SÃO PAGOS ACUMULADAMENTE, DEVEM SER OBSERVADOS OS VALORES MENSIS E NÃO O MONTANTE GLOBAL AUFERIDO, SEGUNDO TABELAS E ALÍQUOTAS REFERENTES A CADA PERÍODO.

QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, A MINISTRA CONCLUIU QUE, NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, ELES TÊM NATUREZA INDENIZATÓRIA E, COMO TAL, NÃO SOFREM A INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO. “A QUESTÃO NÃO PASSA PELO DIREITO TRIBUTÁRIO, COMO FAZ CRER A FAZENDA, QUANDO INVOCA O INSTITUTO DA ISENÇÃO PARA DIZER QUE HOUVE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS SEM LEI QUE ASSIM O DETERMINE”, AFIRMOU.

FONTE: WWW.STJ.GOV.BR

**Jane de Oliveira Lapa**

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda